



Resolução SESI/CN nº 0085/2019

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Duroline S.A., referente à Notificação de Débito nº 22.903/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 200ª Reunião Ordinária de 26/11/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 023/2019 - DIDEN e a Proposição nº 11/2019, ambos do Diretor do DN/SESI em exercício;

CONSIDERANDO a Defesa intempestiva apresentada pela empresa Duroline S.A., em razão da Notificação de Débito nº 22.903/RS, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46, em razão do seu não recolhimento sobre as parcelas nelas indicadas (Convênio de Arrecadação Direta);

CONSIDERANDO o indeferimento dos pedidos contidos na defesa da empresa;

CONSIDERANDO que a empresa Duroline S.A., inconformada com o indeferimento parcial de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI em face da decisão administrativa que determinou a retificação da Notificação de Débito nº 22.903/RS para que fosse excluído da base de cálculo das contribuições ao SESI o aviso prévio indenizado;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0074/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* Processo SESI/CN0084/2019, que afastou os argumentos levados a efeito.



RESOLVE

Art. 1º Julgar prejudicado o recurso interposto pela empresa Duroline S.A., contra decisão administrativa proferida pelo Sesi/DN, tendo em vista a intempestividade da defesa inicial apresentada pela empresa fiscalizada, a despeito do seu desprovemento de mérito, nos termos do PARECER CONJUR Nº 0074/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se a Notificação de Débito nº 22.903/RS, nos termos da retificação conferida em sede de impugnação, relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequente atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de novembro de 2019.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente